



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

**PUBLICADO**

EDIÇÃO DE 31/12/1973

Jornal: \_\_\_\_\_

L E I Nº 297

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a contrair empréstimo para execução de obras e serviços e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair Empréstimo para execução de obras e serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas e acessos, galerias de águas pluviais, obras de arte e rede de esgotos sanitários para o núcleo residencial "Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", na sede do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Paraná S/A. ou Banestado S/A., Crédito Imobiliário, que o repassará ao Município de Telêmaco Borba, no montante de até 67.317 (sessenta e sete mil, trezentos e dezessete) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo, cada uma, na data de aprovação desta lei, a Cr\$ 77,87 (setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Artigo 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros anuais de 4 (quatro) a 8 (oito) por cento, fixados na forma do estabelecido pelo item 7 da Resolução da Diretoria do Banco Nacional da Habitação (RD nº 31/73) baixada em 21 de maio de 1973, e de mais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - O prazo e o esquema de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandado pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes nos recibos e/ou notas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

tivo autorizado a:

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Execu-

I - abrir crédito suplementar até o montante necessário para atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito